



REFERENDADA

65ª Reunião de 2011,

em 11/05/2011.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 011/11, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Aprova *ad referendum* os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes para obtenção de novo título do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental para o processo seletivo regido pelo Edital nº 14 de 14 de fevereiro de 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Graduação, os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes para obtenção de novo título do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental para o processo seletivo regido pelo Edital nº 14 de 14 de fevereiro de 2011.

§ 1º – A seleção e classificação de candidatos à obtenção de novo título será realizada por meio de avaliação curricular, de acordo com a pontuação definida na tabela apresentada no Anexo 01, parte integrante da presente resolução.

§ 2º – A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 07 pontos, ou seja, 10% da pontuação máxima que corresponde a 70 pontos. Caso o número de candidatos com nota superior a 07 pontos seja maior que o número de vagas, as vagas serão disponibilizadas na ordem de classificação dos candidatos, até o total preenchimento das mesmas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

§ 3º – Para efeito de classificação, serão pontuados os seguintes itens: graduação, especialização, experiência profissional e desempenho acadêmico. O critério de desempate será a maior nota no item graduação, seguido de especialização, experiência profissional e desempenho acadêmico.

§ 4º – Serão pontuados somente os itens comprovados na documentação encaminhada pelos candidatos no período de inscrição. Dentre os documentos a serem apresentados, destacam-se:

I - Formulário específico devidamente preenchido e assinado, fornecido pela secretaria da Coordenação do Curso;

II - Cópias dos diplomas dos cursos de graduação e especialização ou declarações que comprovem as conclusões dos cursos;

III - *Curriculum Vitae*;

IV - Histórico Escolar para cursos de graduação (e especialização - se houver);

V - Comprovante de publicação de produção acadêmica ou participação em pesquisa (se houver);

VI - Memorial descritivo; e

VII - Comprovante de Experiência Profissional.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

**Prof^a. Dr^a. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

ANEXO À RESOLUÇÃO CGRAD 011/11 – DE 06 DE ABRIL DE 2011

Critérios para análise curricular dos candidatos à obtenção de novo título		
Item de pontuação	Modalidade	Descrição do critério
Graduação		1,2 pontos por disciplina equivalente* até o máximo de 30 pontos
Especialização	<i>Stricto sensu</i>	0,4 pontos para cada 15 hora/aula em disciplina equivalente* até o máximo de 8 pontos
	<i>Lato sensu</i>	0,4 pontos para cada 15 hora/aula em disciplina equivalente* até o máximo de 6 pontos
Desempenho acadêmico	Curso de graduação (+ especialização)	Média do aproveitamento global do aluno (sendo nota máxima = 100)/10
	Artigo publicado na área de Engenharia Ambiental ou áreas afins	1,0 ponto para artigo internacional, 0,8 pontos para artigo nacional, 0,6 pontos para artigo regional até o máximo de 6 pontos
	Participação em projeto, na área de Engenharia Ambiental ou áreas afins	0,5 ponto por projeto até o máximo de 4 pontos
Experiência profissional		1,2 pontos por ano até máximo de 6 pontos

* Disciplinas cuja carga horária em que foi cursada é equivalente à carga horária da respectiva disciplina do curso de Engenharia Ambiental do CEFET-MG. Por equivalência entende-se a coincidência de no mínimo 80% da carga horária.